Mensagem 08/2025

Ao Exmo. Senhor
Tito Líbio Dias
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei que **"Autoriza a aplicação do Sistema de Avaliação dos Rendimento Escolar Municipal (SAREM) do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental".**

Encaminhamos à apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que "Autoriza a aplicação do Sistema de Avaliação dos Rendimento Escolar Municipal (SAREM) do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.".

Justificativa:

A implementação do SAREM tem como objetivo **monitorar sistematicamente a qualidade do ensino público municipal**, permitindo:

- **Avaliar o desempenho dos estudantes** em componentes curriculares essenciais;
- **Identificar dificuldades de aprendizagem** para intervenções pedagógicas direcionadas;
- **Orientar políticas públicas educacionais** com base em dados concretos;
- **Alinhar-se às metas do Plano Municipal de Educação** e diretrizes nacionais.

O sistema proporcionará **transparência na gestão educacional** e servirá como ferramenta estratégica para a **melhoria contínua da educação**, garantindo o direito à aprendizagem de qualidade para nossas crianças e adolescentes.

Confiamos no apoio dos nobres edis para a aprovação desta matéria, que representa significativo avanço para a educação municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus-PB, em 24 de março de 2025.

Denise B. M. B. Pereira

Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

PROJETO DE LEI _____/2025

Autoriza a aplicação do Sistema de Avaliação dos Rendimento Escolar Municipal (SAREM) do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

A **Prefeita Municipal de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, no uso de suas atribuições legais, propõe à CÂMARA MUNICIPAL BOM JESUS o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º - Fica instituída a aplicação obrigatória de simulados municipais para os estudantes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, com o objetivo de monitorar e fortalecer o aprendizado, bem como subsidiar a elaboração de estratégias pedagógicas.

Art. 2º - A aplicação dos simulados seguirá as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), garantindo a avaliação processual e formativa dos estudantes, conforme previsto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A**rt. 3º -** Os simulados terão como referência os componentes curriculares e habilidades definidos na BNCC e nos documentos orientadores da educação municipal, contemplando as seguintes finalidades:

I - Diagnosticar o desempenho dos estudantes, identificando dificuldades e avanços na aprendizagem;

II - Proporcionar aos docentes e à gestão escolar informações para aprimorar as práticas pedagógicas;

III - Preparar os estudantes para avaliações externas, a exemplo do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e o Sistema de Avaliação da Educação Básica da Paraíba (SIAVE);

IV - Promover a cultura da avaliação como ferramenta de aprimoramento do ensino e da aprendizagem.

Art. 4º - Os simulados serão aplicados em três etapas anuais, sendo: Avaliação de Entrada (Diagnóstica); Avaliação Formativa; e Avaliação de Saída (Somativa), com as datas de aplicação conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela elaboração, aplicação, correção dos resultados e divulgação, podendo firmar parcerias com instituições especializadas em avaliação educacional.

Art. 6º - Os resultados dos simulados serão utilizados de forma pedagógica, sem fins de reprovação dos estudantes, devendo ser compartilhados com os professores, gestores escolares e familiares dos estudantes para subsidiar a tomada de decisão em relação às intervenções pedagógicas necessárias.

Art. 7º - O formato, a quantidade de questões e o tipo de questões (objetivas e/ou subjetivas) deverá estar disposto anualmente na normativa que rege o funcionamento das instituições municipais de educação, podendo ser modificado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus-PB, em 24 de março de 2025.

Denise B. M. B. Pereira

Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional